



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

CONTRATO N. 008/2012/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, com recursos do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEDVIDA SERVIÇOS EM MEDICINA PREVENTIVA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.631.328/0001-60, estabelecida na Av. Caminho de Campos nº 146, Sala 47, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá-MT, CEP 78.070-100, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sócio /proprietário) **JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**, portador do RG n.º 34.936.690-1 SSP-SP, inscrito do CPF sob o n.º 287.451.908-10, residente e domiciliado na Rua Comandante Costa nº1701 Bairro Centro Sul, Edifício Villagio de Parma, apto 93, CEP 78.025-200, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º034/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de serviços para a execução de ginástica laboral nas AGENFA Agências Fazendárias no Interior do Estado, mais especificamente nos municípios de Rondonópolis, Cáceres, Sinop, Barra do Graças, Primavera do Leste, Lucas do Rio Verde, Alta Floresta, Alto Araguaia, Várzea Grande, conforme especificações descritas na Cláusula Segunda, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n.º 034/2011/SENF - SEFAZ/ FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto descrito no item 2.1., constitui-se em:

2.1.2. Contratação de educador físico no desenvolvimento da prática de atividades como: ginástica laboral, avaliação postural e orientações com acompanhamento;

2.1.3. Execução de ginástica laboral a ser ministrada, regularmente, 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS;

2.1.4. Execução de ginástica laboral a ser ministrada, regularmente, 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS;

2.1.5. Execução de ginástica laboral a ser ministrada, regularmente, 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP;

2.1.6. Execução de ginástica laboral a ser ministrada, regularmente, 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES.

2.1.7 . Execução de ginástica laboral a ser ministrada, regularmente, 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE.

2.1.8 . Execução de ginástica laboral a ser ministrada, regularmente, 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE.

2.1.9 . Execução de ginástica laboral a ser ministrada, regularmente, 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA.

2.1.10 . Execução de ginástica laboral a ser ministrada, regularmente, 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA ARAGUAIA.

2.1.11 . Execução de ginástica laboral a ser ministrada, regularmente, 03 (três) vezes na semana com duração de 20 (vinte) minutos, em horário pré agendado, de comum acordo com o Gerente da AGENFA – AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE.

2.1.12. Segue **TABELA DEMOSNTRATIVA DE QUANTIDADES (ANEXO I)**

2.1.13. Segue **TABELA DE PREÇOS PARA AS AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS DO INTERIOR DO ESTADO (ANEXO II)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Realizar o serviço contratado, atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas deste Contrato;

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

3.3. A Contratado deverá disponibilizar para execução do objeto descrito no item 2.1.3. um único profissional (educador físico) por posto de trabalho, para realização dos serviços, não podendo ser utilizado rodízios de profissionais, devendo observar as seguintes disposições:

3.3.1. A carga horária do profissional deverá ser de 01 (uma) hora de jornada diária de trabalho, totalizando 12 (doze) horas semanais;

3.3.2. O profissional (educador físico) poderá realizar as atividades físicas fora do horário de expediente, sendo que as horas serão compensadas, em horários e dias, conforme acordo com a Gerência de Qualidade de Vida – GQV, na proporção de 02 (duas) horas de folga para cada hora trabalhada, não havendo acréscimo salarial para a Contratada;

3.3.2.1. Tendo em vista que o item acima trata-se de banco de horas, por força do artigo 59, parágrafo 2º da Consolidação de Leis Trabalhistas, a Contratada no ato da assinatura do Contrato deverá apresentar o acordo firmado com o Sindicato dos Educadores Físicos;

3.4. Quanto aos objetos descritos nos itens 2.3, a Contratada deverá observar as seguintes disposições:

3.4.1. O Primeiro Relatório deverá constar avaliação inicial, com resultados do perfil de saúde dos participantes, incluindo frequência, resultados das avaliações, análises dos dados e recomendações para o monitoramento;

3.4.2. Os relatórios mensais subsequentes deverão ser elaborados sempre com base no resultado da avaliação do mês anterior, destacando a evolução do índices, comparando com o resultado da avaliação anterior (graficamente), incluindo a frequência dos participantes, aderência ao Programa e às recomendações, análises críticas, sugestões de melhorias, recomendações para ajustes e avaliação de satisfação dos empregados do Programa;

3.4.3. Fornecer os materiais que serão utilizados durante as aulas tais como: bastões, bolas fisioterápicas, fitas, entre outros;

3.4.4. Apresentar na assinatura do Contrato a realação com os nomes dos educadores físicos ou fisioterapeutas que realizarão as atividades;

3.4.4.1 O profissional deverá ser capacitado e ter seu registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF ou Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, devidamente regularizado;

3.5. Fornecer os serviços com qualidade e reunir as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificação para execução das atividades e execução dos serviços contratados, conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Fazenda;

3.6. Substituir, às suas expensas, os profissionais que não atendam as especificações e/ou não desempenham satisfatoriamente a execução das atividades;

3.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas neste Contrato;

3.8. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

3.9 Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do Contrato;

3.10. Responsabilizar-se pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;

3.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

- 3.12.** Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.13.** Informar a Gerência de Qualidade de Vida – GQV, quais as dificuldades para a execução do objeto contratado e quais os servidores que não participam das atividades e/ou ginástica laboral;
- 3.14.** Preencher quadro de frequência, dos servidores por unidade, após cada aula de ginástica laboral ministrada e encaminhar mensalmente à Gerência de Qualidade de Vida – GQV;
- 3.14.1.** O profissional deverá informar através de uma lista, os servidores que não participam das atividades laborais;
- 3.14.2.** O quadro de frequência será disponibilizado pela Gerência de Qualidade de Vida – GQV, conforme o lotacionograma de cada Gerência/Unidade da Contratante;
- 3.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, acerca da prestação dos serviços;
- 3.16.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 3.17.** Responsabiliza-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Qualidade de Vida - GQV;
- 4.1.1.** A execução dos serviços contratados deverá ser realizada com a observância das seguintes regras:
- 4.1.2.** Quanto ao serviço disposto no item 2.1.3. da Cláusula Segunda, a execução será realizada na sede da SEFAZ;
- 4.1.3.** Quanto aos serviços pertinentes aos subitens 2.1., 2.1.2, 2.1.3, 2.2, 2.3, da Cláusula Segunda, as atividades de ginástica laboral deverão ser efetuadas na sede da SEFAZ em Cuiabá-MT, a ginástica laboral na sede será de 01(uma) hora diária, totalizando 12(doze horas) semanais, no período matutino e vespertino essa definição, bem como aonde cada professor dará a aula será feita pela Gerência de Qualidade de Vida.
- 4.2.** A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados na execução do objeto contratado em desacordo com o Contrato;
- 4.3.** É vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;
- 4.4.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;
- 4.5.** A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar a qualidade do serviço e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando ao contratado às cominações legais;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 6.2. Disponibilizar as condições e estrutura de apoio para a execução do serviço disposto no item 2.1.3 da Cláusula Segunda, fornecendo inclusive os materiais necessários para a realização das atividades;
- 6.3. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;
- 6.4. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de um servidor da Gerência de Qualidade de Vida – GQV que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 6.6. Disponibilizar quadro de frequência, com o latocionograma atualizado de cada Gerência/Unidade Fazendária;
- 6.7. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;
- 6.8. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

- 7.1.1. Unidade Orçamentária: 16.101- FUNGEFAZ
- 7.1.2. Projeto Atividade: 2007
- 7.1.3. Elemento Despesa: 3390-3986
- 7.1.4. Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** do presente Contrato é de **R\$56.990,64 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)**, que será pago mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados;

8.1.1.1. O **VALOR MENSAL ESTIMADO** para o município de Cuiabá é de **R\$ 4.749,22 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, cujo valores unitários dos serviços contratados encontra-se discriminado na tabela item 2.3 deste contrato.

8.DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.2.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 8.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SEFAZ- **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78,
- 8.2.3.** A SEFAZ, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 8.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- 8.2.5.** O prazo descrito no item 8.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 8.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 8.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.2.8.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 8.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 8.2.9.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 8.2.9.2.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 8.2.9.3.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 8.2.9.4.** **Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93 (acrescido por meio da Lei 12.440/2011);
- 8.2.10.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 8.2.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 8.2.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.2.13.** O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas à execução do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 meses e terá início no dia 15 de março de 2012 e término previsto para 15 de março de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

10.3.2. O atraso injustificado em proceder a execução dos serviços;

10.3.3. A demora por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, após o prazo previsto para execução do serviço;

10.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

10.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

10.3.8. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.9. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, que será concluída dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de serviço;

11.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e

aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 1.042.250-1, em favor da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-SEFAZ;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. O Gerente de Qualidade de Vida – GQV será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo indicar os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam

adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistemático que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

14.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.6. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.8. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.9. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

14.10. Além da legislação vigente, o presente Termo de Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2012.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS
MEDVIDA SERVIÇOS EM MEDICINA PREVENTIVA LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO I- TABELA DEMOSNTRATIVA DE QUANTIDADES

Segue abaixo TABELA DEMOSNTRATIVA DE QUANTIDADES

Item	Emprego	Carga horária por posto de trabalho	Turno do posto de trabalho	Localidade	Nº de postos de Trabalho Estimados	Quantidade Estimados De empregados por posto	Quantidade de empregados
01	Profissional de Educação Física	12 horas	01 horas	Alta Floresta	01	01	01
02	Profissional de Educação Física	12 horas	01 horas	Sinop	01	01	01
03	Profissional de Educação Física	12 horas	01 horas	Alto Araguaia	01	01	01
04	Profissional de Educação Física	12 horas	01 horas	Várzea Grande	01	01	01
05	Profissional de Educação Física	12 horas	01 horas	Primavera do Leste	01	01	01
06	Profissional de Educação Física	12 horas	01 horas	Rondonópolis	01	01	01
07	Profissional de Educação Física	12 horas	01 horas	Cáceres	01	01	01
08	Profissional de Educação Física	12 horas	01 horas	Barra do Bugres	01	01	01
09	Profissional de Educação Física	12 horas	01 horas	Lucas do Rio Verde	01	01	01
TOTALS					09		09

ANEXO II - Tabela de preços para as Agências Fazendárias no interior do Estado

Tabela de preços para municípios do Interior do Estado de Mato Grosso

Item	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	Tipo de serviço	Local	Município	Quant. de Postos de Trabalho	Qtde de empregados p/posto	Valor da remun. Conf./ CCT/2 011 +Adic. Not + Grat. Função	Valor proposto por empregado no posto de trabalho (Plan. de custos)	Valor Total proposto p/posto de trabalho (H)=(E x G)	Valor mensal dos serviços (I)=(D x H)	Duração prevista do contrato (meses)	Custo Total Anual Estimado do Serviço (K)=(I x J)	Previsão do aviso prévio ao término do contrato (23,33%) (L)=(F x D x E) x 0,2333	TOTAL GLOBAL (M)=(M) + (L)
1	Profissional de Educação Física	AGENFA	ALTA FLORESTA	01	01					12			
2	Profissional de Educação Física	AGENFA	SINOP	01	01					12			
3	Profissional de Educação Física	AGENFA	ALTO ARAGUAIÁ	01	01					12			
4	Profissional de Educação Física	AGENFA	VÁRZEA GRANDE	01	01					12			
5	Profissional de Educação Física	AGENFA	PRIMAVERA DO LESTE	01	01					12			
6	Profissional de Educação Física	AGENFA	RONDONÓPOLIS	01	01					12			
7	Profissional de Educação Física	AGENFA	CÁCERES	01	01					12			
8	Profissional de Educação Física	AGENFA	BARRA DO GARGAS	01	01					12			
9	Profissional de Educação Física	AGENFA	LUCAS DO RIO VERDE	01	01					12			
SUB-TOTAIS				09									
TOTAL MENSAL													
TOTAL ANUAL													
<i>Previsão para pagamento do Aviso Prévio ao término do contrato, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, conforme previsão no anexo VII, item 5, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações subsequentes.</i>													
<i>Valor global com a Previsão para pagamento do Aviso Prévio ao término do contrato, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, conforme previsão no anexo VII, item 5, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações subsequentes.</i>													
(Valor Global por extenso)													